



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 32/2022 – ELETRÔNICO

PROCESSO 0016033-53.2022.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Lei 13.709/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESCORPIONIZAÇÃO NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **20 DE SETEMBRO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de controle sanitário no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em **item único**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.6.1 Tratando-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.6.7 Que cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **8 DE SETEMBRO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **20 DE SETEMBRO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(ao) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada(o) por servidora/servidor designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio na Seção de Manutenção Predial (SEMAN) ou por meio do telefone (79) 3209-8864 ou ainda pelo e-mail: seman@tre-se.jus.br** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias a sua execução.

3.3.1 Para a vistoria, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

3.3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.3.3 A vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a "Planilha de Formação de Preços" constante do **Anexo II**.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6.1 A documentação referida no item **3.6** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.6.1.1 A complementação de documentação de que trata o item **3.6.1** se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:10565853436851::NO:2::>) e (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:10565853436851::NO:1::>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item **4.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Prova de licenciamento junto à autoridade municipal **sanitária e ambiental** do domicílio ou Sede da(o) licitante.

4.2.5.1 Inexistindo autoridade municipal **sanitária e ambiental**, a mencionada prova de licenciamento deverá ocorrer junto à correspondente autoridade estadual/distrital.

4.2.6 Prova de aptidão para a execução do objeto licitado, nos termos do item **12.1.1.2** do **Anexo I** (Termo de Referência), por meio do atendimento das seguintes exigências:

4.2.6.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, **em nome da(o) responsável técnica(o) indicada(o) para o acompanhamento da execução contratual**, comprovando que a(o) licitante executou - ou está executando - os serviços objeto deste Pregão em área de, pelo menos 4.443,92 m², correspondente a 50% da área construída da Sede do TRE-SE (**Anexo I** - Termo de Referência: item **1.1.1 - Localidade 1**).

4.2.6.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

4.2.6.1.2 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

4.2.6.1.2.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

4.2.6.1.3 Para comprovação do vínculo da(o) licitante com a(o) **responsável técnica(o) por ela(e) designada(o)**, conforme mencionado no item **4.2.6.1**, deve-se apresentar, alternativamente:

4.2.6.1.3.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como Contratante.

4.2.6.1.3.2 Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).

4.2.6.1.3.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

4.2.6.1.3.4 Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora/detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).

4.2.6.1.4 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

4.2.7 Prova de registro da(o) responsável técnica(o) habilitada(o) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho profissional.

4.2.8 Prova de registro da empresa junto ao conselho profissional de sua(eu) responsável técnica(o).

4.3 A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal) e V (Qualificação Técnica) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.8**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.2.1 **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**

5.3 O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto para a contratação**.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.1.1 Para a composição do preço, devem ser considerados os montantes individuais indicados na tabela integrante do item **1.1.1 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (tanto da totalização do item quanto dos montantes individuais referidos no item **6.3.1.1.1.1**), caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Que apresente valor total superior a R\$ 23.756,60 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis Reais e sessenta centavos).

6.3.1.2.4 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.2.1 A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão)** apresentar "**Planilha de Formação de Preços**", preenchida na forma do **Anexo II** deste Instrumento.

6.3.2.2 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo para a apresentação e/ou ajuste/correção da planilha indicada no item **6.3.2.1**, mediante justificativa plausível da(o) licitante, desde que acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.2.3 A entrega e a análise da planilha precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.3 Condições de Habilitação:

6.3.3.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.3.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.3.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.3.1.2 Têm-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.6.1.1**

6.3.4 Se a(o/s) licitante(s) deixar(em) de apresentar os documentos/planilha conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua proposta será desclassificada e ela/e(s) estará(ão) sujeita(o/s) às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.5 Outras Disposições:

6.3.5.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.5.1.1 Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3** e **6.3.4**.

6.3.5.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.5.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.5.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.5.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

6.3.5.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.5.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus)

concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificada(o)s a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 **A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.**

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 A(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por até 2 (dois) anos, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

10.1.3 Anexo III - Minuta do Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

10.4 É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.6.1.1** e **6.3.3.1.2**.

10.4.1 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de controle sanitário no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificação a seguir:

| ITEM | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | VALOR DE REFERÊNCIA (24 MESES) |
|------|--------------|---|---|--------------------------------|
| 1 | 3417 | DESINSETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO/ DESCORPIONIZAÇÃO | Conforme descrição de localidades e áreas constantes da tabela disposta no item 1.1.1 . A contratação do serviço prevê periodicidade de execução quadrimestral e vigência de 24 (vinte e quatro) meses . | R\$ 23.756,60 |

1.1.1 Tabela descritiva das localidades e áreas destinadas aos serviços especializados de controle sanitário (desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização)

| LOCALIDADE | DETALHAMENTO | ÁREA | | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------------|--------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------|
| | | INTERNA (m ²) | EXTERNA (m ²) | |
| | | | | |

| | | | | |
|----|---|----------|----------|----------------------|
| 1 | Sede do TRE-SE , inclusive edifício Anexo Des. Luiz Magalhães, Almoxarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT e Espaço dos Colaboradores Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE | 8.887,85 | 7.109,99 | R\$ 11.151,72 |
| 2 | Fórum Eleitoral da Capital (Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima) Rua Itabaiana, nº 580, bairro São José, Aracaju-SE | 1.194,22 | 504,05 | R\$ 1.183,83 |
| 3 | Fórum Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE | 156,53 | 165,80 | R\$ 224,69 |
| 4 | Fórum Eleitoral da 4ª Zona Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE | 192,97 | 163,03 | R\$ 248,16 |
| 5 | Fórum Eleitoral da 5ª Zona Praça do Conj. Manoel C. de Souza Filho, s/nº, Capela-SE | 196,60 | 717,96 | R\$ 637,52 |
| 6 | Fórum Eleitoral da 6ª Zona Avenida Santa Cruz, s/nº, Estância-SE | 215,59 | 534,41 | R\$ 522,81 |
| 7 | Fórum Eleitoral da 8ª Zona Av. Marechal Floriano, nº 26, Gararu-SE | 215,59 | 534,41 | R\$ 522,81 |
| 8 | Fórum Eleitoral da 9ª Zona Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Bairro Serrano, Itabaiana-SE | 204,73 | 1.047,19 | R\$ 872,69 |
| 9 | Fórum Eleitoral da 12ª Zona Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/nº, Lagarto-SE | 214,07 | 610,46 | R\$ 574,76 |
| 10 | Fórum Eleitoral da 14ª Zona Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE | 173,95 | 1.167,21 | R\$ 934,89 |
| 11 | Cartório Eleitoral da 16ª Zona Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Centro, Nossa Senhora das Dores - SE | 182,29 | 402,30 | R\$ 407,50 |
| 12 | Fórum Eleitoral da 18ª Zona Rua das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE | 215,59 | 534,41 | R\$ 522,81 |
| 13 | Fórum Eleitoral da 22ª Zona | 215,59 | 659,41 | R\$ 609,94 |

| | | | | |
|----|--|--------|--------|-------------------|
| | Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE | | | |
| 14 | Fórum Eleitoral da 23ª Zona Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto-SE | 215,59 | 527,92 | R\$ 518,28 |
| 15 | Fórum Eleitoral da 24ª Zona Rua Gabriel de Lima, s/nº, Campo do Brito-SE | 215,80 | 726,00 | R\$ 656,51 |
| 16 | Fórum Eleitoral da 26ª Zona Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/nº, Centro, Ribeirópolis-SE | 215,59 | 537,34 | R\$ 524,85 |
| 17 | Fórum Eleitoral da 28ª Zona Rua Antônio Caetano de Sá, s/nº, Canindé do São Francisco-SE | 183,80 | 892,20 | R\$ 750,06 |
| 18 | Fórum Eleitoral da 29ª Zona Praça Maria Jozita de Aragão, s/nº, Bairro Matadouro Velho Carira-SE | 196,60 | 397,93 | R\$ 414,43 |
| 19 | Fórum Eleitoral da 30ª Zona Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis-SE | 173,31 | 666,69 | R\$ 585,55 |
| 20 | Fórum Eleitoral da 31ª Zona Av. Emídio Max Neto, 170, Itaporanga D'Ajuda-SE | 196,60 | 553,40 | R\$ 522,81 |
| 21 | Fórum Eleitoral da 34ª Zona Rua Dr. Manoel dos Passos, s/nº, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE | 354,93 | 695,07 | R\$ 731,93 |
| 22 | Fórum Eleitoral da 35ª Zona Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE | 215,59 | 699,73 | R\$ 638,05 |

1.2 Das Justificativas

1.2.1 Para a Contratação do Objeto:

1.2.1.1 Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos, bem como de transmitir doenças infectocontagiosas, nocivas à saúde da(o)s servidora(e)s e demais usuária(o)s dos imóveis.

1.2.1.2 A estrutura do TRE-SE não contempla unidade ou pessoa com condições técnicas para executar as ações preventivas e corretivas mencionadas neste Termo de Referência.

1.2.1.3 A Unidade responsável pela Fiscalização Técnica da Contratação (SEMAN) decidiu pela vigência dos serviços pelo período inicial de **24 (vinte e quatro) meses** como forma de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de Seção altamente demandada, responsável pela gestão de diversas contratações.

1.2.1.3.1 Com escopo no interesse público, na conveniência e oportunidade da Administração, e a fim de se evitar que possível solução de continuidade acarrete prejuízos a este Tribunal, justifica-se a vigência da

contratação pelo prazo informado no item **1.2.1.3**.

1.2.1.3.2 O prazo contratual influencia diretamente no valor da proposta, na medida em que permite à(ao)s licitante(s) balizar o custo-benefício do investimento.

1.2.2 Para a Contratação por Preço Global por Item

1.2.2.1 A escolha dessa forma de execução, neste caso em que os serviços contratados têm caráter semelhante, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial. A Administração ganha em capacidade de gestão do Contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a uma/um única(o) mantenedora/mantenedor.

1.2.2.2 A reunião dos serviços em item único torna o certame mais atrativo e possibilita maior competitividade entre a(o)s fornecedora(e)s, verificando-se, por conseguinte, redução no custo total e maior vantagem para a Administração.

1.3 Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico

1.3.1 O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é essencial para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a logística como aliada da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

1.3.2 A presente contratação contribui para o alcance do Macrodesafio 9 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, previstos no Planejamento Estratégico do período 2021 a 2026 ([Resolução TRE-SE 5/2021](#)).

1.3.3 Outrossim, a realização de procedimento de contratação encontra-se previsto no Planejamento das Contratações do exercício (Portaria TRE-SE 739/2021, **Anexo I**, doc. 1110742).

1.4 Da Natureza do Serviço

1.4.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Com efeito, os serviços que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e são amplamente utilizados em outras instituições públicas. Tratando-se de serviço comum, deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5 Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

1.5.1 Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse diapasão, o TRE-SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo. Ao optar pela busca da sustentabilidade, o TRE amolda-se à sua missão constitucional e se habilita a divulgar, promover e até mesmo cobrar da sociedade ações semelhantes.

1.5.2 Com vistas a uma contratação sustentável, cumpre à(ao) CONTRATADA(O):

1.5.2.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro da(o) fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade da(o) fabricante no CTF.

1.5.2.2 Utilizar na execução dos serviços saneantes domissanitários/desinfetantes previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 622/2022.

1.5.2.2.1 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros no máximo após **90 (noventa) minutos** de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

1.5.2.3 Fazer retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

1.5.2.3.1 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade da(o) sua(eu) respectiva(o) distribuidora/distribuidor/fabricante/importadora/importador.

1.5.2.4 Devolver as embalagens, no prazo máximo de **1 (um) ano** da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

1.5.2.4.1 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da(o) CONTRATADA(O), que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

1.5.2.4.1.1 A entrega das embalagens está condicionada à emissão de recibo pelo estabelecimento que as receber.

1.5.2.4.2 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou em orientação técnica da(o) fabricante do produto e do órgão competente.

1.5.2.4.3 As embalagens vazias de produtos que não apresentem solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a(o) CONTRATADA(O) seguir as orientações da(o) fabricante e a legislação vigente.

1.5.2.5 Fornecer comprovante de execução de serviço, tão logo concluído, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.5.2.5.1 Nome da(o) cliente.

1.5.2.5.2 Endereço do imóvel.

1.5.2.5.3 Praga(s) alvo.

1.5.2.5.4 Data de execução.

1.5.2.5.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

1.5.2.5.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

1.5.2.5.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

1.5.2.5.8 Orientações pertinentes ao serviço executado.

1.5.2.5.9 Nome da(o) responsável técnica(o) com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente.

1.5.2.5.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

1.5.2.5.11 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do correspondente órgão sanitário/ambiental.

1.5.2.6 Para atendimento da exigência prevista no item **1.5.2.5**, a(o) CONTRATADA(O) deverá endereçar e-mail à Unidade correspondente do TRE-SE que recebeu o serviço de controle sanitário, com cópia para a Gestão/Fiscalização da Contratação (seman@tre-se.jus.br).

2. DA VISTORIA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

2.1 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada(o) por servidora/servidor designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio na Seção de Manutenção Predial (SEMAN) ou por meio do telefone (79) 3209-8864 ou ainda pelo e-mail: seman@tre-se.jus.br** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias a sua execução.

2.2 Para a vistoria, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

2.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.4 A vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

2.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá realizar o controle de pragas urbanas nas dependências internas e externas das unidades desta Justiça Eleitoral, com o fornecimento e aplicação de produtos domissanitários de uso profissional, a fim de evitar/eliminar o aparecimento de baratas, ratos, cupins, formigas, escorpiões e outras pragas que possam causar prejuízo à saúde humana, valendo-se de:

3.1.1 Aplicações na forma de pulverizações, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras que julgar necessárias.

3.1.2 Produtos que possuem baixa toxicidade para o ser humano, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

3.2 Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, e RDC ANVISA nº 622, de 22/2022.

3.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

3.3.1 Os serviços devem ser agendados com a Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.3.2 A(o) CONTRATADA(O) deve enviar o cronograma dos serviços a **cada 4 (quatro) meses** ou **em até 5 (cinco) dias** contados da solicitação do CONTRATANTE.

3.4 Os serviços têm periodicidade **quadrimestral (a cada quatro meses)** e devem ser executados **integralmente** (em todas as localidades informadas no item **1.1.1**), a cada vez, em um período de **até 20 dias**.

3.5 O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.5.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.5.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.5.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.5.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.5.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.5.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7 A(o) CONTRATADA(O) deverá garantir os serviços por, no mínimo 4 (quatro) meses a contar da data da última execução, observando - se for o caso - o disposto no item **4.1.13**.

3.7.1 Do Certificado de garantia deverá constar:

3.7.1.1 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do correspondente órgão sanitário/ambiental, seu prazo de validade.

3.7.1.2 A validade da garantia do serviço

3.7.1.3 As condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

3.7.1.3.1 As informações constantes do item **3.7.1.3** devem constar do verso do certificado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

4.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação, bem como à(ao) responsável técnica(o), no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, notadamente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental (item **1.5**).

4.1.3 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação da Fiscalização do Tribunal.

4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s operária(o)s e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive pelo deslocamento de sua(eu)s funcionária(o)s até os locais da prestação dos serviços indicados no item **1.1.1**.

4.1.5.1 As despesas referidas no item **4.1.5** correspondem ao pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

4.1.6 Apresentar os produtos a serem utilizados, antes de sua aplicação, para comprovação de atendimento aos requisitos indicados neste Termo de Referência.

4.1.6.1 Não serão aceitos os serviços executados com o uso de materiais que não tenham sido previamente aprovados.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.8 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa.

4.1.9 Cuidar para que o pessoal que executará os serviços contratados esteja devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados, atendendo às normas sobre segurança e saúde no trabalho.

4.1.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.11 Afastar ou substituir, para além do disposto no **item 4.1.1** e por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o), que comprovadamente causar embarço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

4.1.12 Efetuar nova aplicação de defensivos, sem custos para o TRE-SE, em até **10 (dez) dias contados da notificação do CONTRATANTE**, mediante prévio agendamento, na hipótese de se verificarem pragas durante o período de garantia.

4.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.14 Observar os termos da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.**

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 É dever do CONTRATANTE:

5.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.1.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

5.1.3 Fiscalizar a execução da contratação.

5.1.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.1.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

5.1.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.2 É vedado ao CONTRATANTE:

5.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

5.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

6 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 A Gestão da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços - COSER**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital (incluídos os seus anexos), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada nas Notas Fiscais ou Faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.5 O objeto do Pregão será recebido da seguinte forma:

6.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

6.5.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento de todas as ordens de serviço assinadas pela(o)s responsáveis por cada unidade (nos Cartórios Eleitorais, a(o)s respectiva(o)s chefes. Na Sede: a(o) chefe da SEMAN).

6.5.1.2 À(ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação (vide item **4.1.13**), submetendo os serviços impugnados a nova verificação.

6.5.2 Definitivamente, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.6 Após a verificação da conformidade do serviço, a Gestão/Fiscalização da Contratação autorizará à(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal.

6.7 A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.8 Pela perfeita e fiel execução do objeto contratado, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota

Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da atestação.

6.8.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

6.8.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.8.4 O pagamento será apurado mediante a execução quadrimestral do conjunto de localidades indicadas na tabela do item 1.1.1.

6.9 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.9.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* <https://aracajuse.webiss.com.br>.

6.9.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **6.8** e **6.8.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

6.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.10**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.11 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.11.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

6.11.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.11.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

6.11.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.12 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.13 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos

financeiros adicionais.

6.14 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

7 DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

7.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

7.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor de cada etapa da contratação**, por dia de atraso na **finalização da respectiva etapa (aplicação quadrimestral na totalidade de locais previstos)**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos termos da tabela a seguir:

| Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial) | Multa |
|---|--|
| <p>9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto.</p> <p>9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se o atraso para o início das atividades (primeiro serviço demandado) superar 15 (quinze) dias do prazo fixado no item 3.3 deste Instrumento.</p> <p>9.1.3.1.1.1 Eventuais atrasos nas execuções posteriores à primeira aplicação configurarão inexecução parcial.</p> | <p>De até 30% (trinta por cento) do valor contratado.</p> |
| <p>9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.</p> | <p>0,2% (dois décimos por cento) do valor global da</p> |

| | |
|---|---|
| | contratação, por ocorrência. |
| 9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação. | 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência. |

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e credenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE.

9.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.13** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

9.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e credenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

11 DA RESCISÃO

11.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

11.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **11.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **4.1.13**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

12 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA/FORNECEDOR

12.1 Requisitos necessários à habilitação da(o)s Interessada(o):

12.1.1 Além das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista usualmente exigidas para a generalidade do objeto, cumpre à(ao) licitante:

12.1.1.1 Comprovar licenciamento junto à autoridade municipal **sanitária e ambiental** do domicílio ou Sede da(o) licitante.

12.1.1.1.1 Inexistindo autoridade municipal **sanitária e ambiental**, a mencionada prova de licenciamento deverá ocorrer junto à correspondente autoridade estadual/distrital.

12.1.1.2 Comprovar aptidão para a execução do objeto licitado por meio do atendimento das seguintes exigências:

12.1.1.2.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, **em nome da(o) responsável técnica(o) indicada(o) para o acompanhamento da execução contratual**, comprovando que a(o) licitante executou - ou está executando - os serviços objeto deste Pregão em área de, pelo menos 4.443,92 m², correspondente a 50% da área construída da Sede do TRE-SE (item **1.1.1 - Localidade 1**).

12.1.1.2.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da(o) CONTRATADA(O), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

12.1.1.2.1.2 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

12.1.1.2.1.2.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

12.1.1.2.1.3 Para comprovação do vínculo da(o) licitante com a(o) **responsável técnica(o) por ela(e) designada(o)**, conforme mencionado no item **12.1.1.2.1**, deve-se apresentar, alternativamente:

12.1.1.2.1.3.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como Contratante.

12.1.1.2.1.3.2 Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).

12.1.1.2.1.3.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

12.1.1.2.1.3.4 Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora/detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).

12.1.1.2.1.4 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

12.1.1.3 Comprovar o registro da(o) responsável técnica(o) habilitada(o) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho profissional.

12.1.1.4 Comprovar o registro da empresa junto ao conselho profissional de sua(eu) responsável técnica(o).

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços:

12.2.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado GLOBAL da contratação.

12.2.2 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme modelo de Planilha de Formação de Preços disponibilizada pelo CONTRATANTE como Anexo ao Edital.

12.3 Critérios de julgamento das propostas:

12.3.1 Procedimento licitatório destinado **exclusivamente** para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

12.3.2 O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de única(o) adjudicatária(o) para o ITEM, a fim de assegurar adequada execução do objeto

12.3.2.1 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

12.3.3 Na legislação vigente **não** há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado (<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/competitividade-industrial/margem-de-preferencia-nas-compras-publicas/legislacao-sobre-margem-de-preferencia>).

12.3.4 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 **não** se aplicam ao objeto licitado.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686).
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Plano Interno (PI): IEF LIMPEZ.
- Grupo Natureza de Despesa (GND): Outras Despesas Correntes.

14 DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Processo nº 0009264-29.2022.6.25.8000, Documento SEI nº 1241779)

Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022> (pesquisar pelo número da licitação) e http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESCORPIONIZAÇÃO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**, processos SEI 0009264-29.2022.6.25.8000 e 0016033-53.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de controle sanitário no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificação a seguir:

| ITEM | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | VALOR CONTRATADO (24 MESES) |
|------|--------------|---|---|-----------------------------|
| 1 | 3417 | DESINSETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO/ DESCORPIONIZAÇÃO | Conforme descrição de localidades e áreas constantes da tabela disposta no item 1.1.1. Periodicidade de execução: quadrimestral. Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses. | R\$ XX.XXX,XX |

1.1.1 Tabela descritiva das localidades e áreas destinadas aos serviços especializados de controle sanitário (desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização)

| LOCALIDADE | DETALHAMENTO | ÁREA |
|------------|--------------|------|
|------------|--------------|------|

| | | INTERNA (m²) | EXTERNA (m²) | VALOR MÁXIMO CONTRATADO |
|-----------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|
| 1 | Sede do TRE-SE , inclusive edifício Anexo Des. Luiz Magalhães, Almojarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT e Espaço dos Colaboradores Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE | 8.887,85 | 7.109,99 | R\$ XX.XXX,XX |
| 2 | Fórum Eleitoral da Capital (Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima) Rua Itabaiana, nº 580, bairro São José, Aracaju-SE | 1.194,22 | 504,05 | R\$ XX.XXX,XX |
| 3 | Fórum Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE | 156,53 | 165,80 | R\$ XX.XXX,XX |
| 4 | Fórum Eleitoral da 4ª Zona Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE | 192,97 | 163,03 | R\$ XX.XXX,XX |
| 5 | Fórum Eleitoral da 5ª Zona Praça do Conj. Manoel C. de Souza Filho, s/nº, Capela-SE | 196,60 | 717,96 | R\$ XX.XXX,XX |
| 6 | Fórum Eleitoral da 6ª Zona Avenida Santa Cruz, s/nº, Estância-SE | 215,59 | 534,41 | R\$ XX.XXX,XX |
| 7 | Fórum Eleitoral da 8ª Zona Av. Marechal Floriano, nº 26, Gararu-SE | 215,59 | 534,41 | R\$ XX.XXX,XX |
| 8 | Fórum Eleitoral da 9ª Zona Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Bairro Serrano, Itabaiana-SE | 204,73 | 1.047,19 | R\$ XX.XXX,XX |
| 9 | Fórum Eleitoral da 12ª Zona Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/nº, Lagarto-SE | 214,07 | 610,46 | R\$ XX.XXX,XX |
| 10 | Fórum Eleitoral da 14ª Zona Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE | 173,95 | 1.167,21 | R\$ XX.XXX,XX |
| 11 | Cartório Eleitoral da 16ª Zona Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Centro, Nossa Senhora das Dores - SE | 182,29 | 402,30 | R\$ XX.XXX,XX |
| 12 | Fórum Eleitoral da 18ª Zona | 215,59 | 534,41 | R\$ XX.XXX,XX |

| | | | | |
|----|--|--------|--------|----------------------|
| | Rua das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE | | | |
| 13 | Fórum Eleitoral da 22ª Zona Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE | 215,59 | 659,41 | R\$ XX.XXX,XX |
| 14 | Fórum Eleitoral da 23ª Zona Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto-SE | 215,59 | 527,92 | R\$ XX.XXX,XX |
| 15 | Fórum Eleitoral da 24ª Zona Rua Gabriel de Lima, s/nº, Campo do Brito-SE | 215,80 | 726,00 | R\$ XX.XXX,XX |
| 16 | Fórum Eleitoral da 26ª Zona Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/nº, Centro, Ribeirópolis- SE | 215,59 | 537,34 | R\$ XX.XXX,XX |
| 17 | Fórum Eleitoral da 28ª Zona Rua Antônio Caetano de Sá, s/nº, Canindé do São Francisco- SE | 183,80 | 892,20 | R\$ XX.XXX,XX |
| 18 | Fórum Eleitoral da 29ª Zona Praça Maria Jozita de Aragão, s/nº, Bairro Matadouro Velho Carira-SE | 196,60 | 397,93 | R\$ XX.XXX,XX |
| 19 | Fórum Eleitoral da 30ª Zona Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis-SE | 173,31 | 666,69 | R\$ XX.XXX,XX |
| 20 | Fórum Eleitoral da 31ª Zona Av. Emídio Max Neto, 170, Itaporanga D'Ajuda-SE | 196,60 | 553,40 | R\$ XX.XXX,XX |
| 21 | Fórum Eleitoral da 34ª Zona Rua Dr. Manoel dos Passos, s/nº, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE | 354,93 | 695,07 | R\$ XX.XXX,XX |
| 22 | Fórum Eleitoral da 35ª Zona Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE | 215,59 | 699,73 | R\$ XX.XXX,XX |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1 Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse diapasão, o TRE-SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo. Ao optar pela busca da sustentabilidade, o TRE se adequa à sua missão constitucional e se habilita a divulgar, promover e até mesmo cobrar da sociedade ações semelhantes.

2.2 Com vistas a uma contratação sustentável, cumpre à(ao) CONTRATADA(O):

2.2.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro da(o) fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade da(o) fabricante no CTF.

2.2.2 Utilizar na execução dos serviços saneantes domissanitários/desinfetantes previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 622/2022.

2.2.2.1 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros no máximo após **90 (noventa) minutos** de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

2.2.3 Fazer retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

2.2.3.1 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade da(o) sua(eu) respectiva(o) distribuidora/distribuidor/fabricante/importadora/importador.

2.2.4 Devolver as embalagens, no prazo máximo de **1 (um) ano** da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

2.2.4.1 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da(o) CONTRATADA(O), que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

2.2.4.1.1 A entrega das embalagens está condicionada à emissão de recibo pelo estabelecimento que as receber.

2.2.4.2 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou em orientação técnica da(o) fabricante do produto e do órgão competente.

2.2.4.3 As embalagens vazias de produtos que não apresentem solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a(o) CONTRATADA(O) seguir as orientações da(o) fabricante e a legislação vigente.

2.2.5 Fornecer comprovante de execução de serviço, tão logo concluído, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.5.1 Nome da(o) cliente.

2.2.5.2 Endereço do imóvel.

2.2.5.3 Praga(s) alvo.

2.2.5.4 Data de execução.

2.2.5.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

2.2.5.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

2.2.5.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

2.2.5.8 Orientações pertinentes ao serviço executado.

2.2.5.9 Nome da(o) responsável técnica(o) com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente.

2.2.5.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.2.5.11 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do correspondente órgão sanitário/ambiental.

2.2.6 Para atendimento da exigência prevista no item **2.2.5**, a(o) CONTRATADA(O) deverá endereçar e-mail à Unidade correspondente do TRE-SE que recebeu o serviço de controle sanitário, com cópia para a Gestão/Fiscalização da Contratação (seman@tre-se.jus.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá realizar o controle de pragas urbanas nas dependências internas e externas das unidades desta Justiça Eleitoral, com o fornecimento e aplicação de produtos domissanitários de uso profissional, a fim de evitar/eliminar o aparecimento de baratas, ratos, cupins, formigas, escorpiões e outras pragas que possam causar prejuízo à saúde humana, valendo-se de:

3.1.1 Aplicações na forma de pulverizações, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras que julgar necessárias.

3.1.2 Produtos que possuem baixa toxicidade para o ser humano, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

3.2 Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, e RDC ANVISA nº 622, de 22/2022.

3.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

3.3.1 Os serviços devem ser agendados com a Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.3.2 A(o) CONTRATADA(O) deve enviar o cronograma dos serviços a **cada 4 (quatro) meses** ou **em até 5 (cinco) dias** contados da solicitação do CONTRATANTE.

3.4 Os serviços têm periodicidade **quadrimestral (a cada quatro meses)** e devem ser executados **integralmente** (em todas as localidades informadas no item **1.1.1**), a cada vez, em um período de **até 20 dias**.

3.5 O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.5.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.5.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.5.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.5.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.5.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.5.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7 A(o) CONTRATADA(O) deverá garantir os serviços por, no mínimo 4 (quatro) meses a contar da data da última execução, observando - se for o caso - o disposto no item **4.1.13**.

3.7.1 Do Certificado de garantia deverá constar:

3.7.1.1 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do correspondente órgão sanitário/ambiental, seu prazo de validade.

3.7.1.2 A validade da garantia do serviço

3.7.1.3 As condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

3.7.1.3.1 As informações constantes do item **3.7.1.3** devem constar do verso do certificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

4.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação, bem como à(ao) responsável técnica(o), no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, notadamente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental (**cláusula segunda**).

4.1.3 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação da Fiscalização do Tribunal.

4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s operária(o)s e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive pelo deslocamento de sua(eu)s funcionária(o)s até os locais da prestação dos serviços indicados no item **1.1.1**.

4.1.5.1 As despesas referidas no item **4.1.5** correspondem ao pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

4.1.6 Apresentar os produtos a serem utilizados, antes de sua aplicação, para comprovação de atendimento aos requisitos indicados neste Instrumento.

4.1.6.1 Não serão aceitos os serviços executados com o uso de materiais que não tenham sido previamente aprovados.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.8 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa.

4.1.9 Cuidar para que o pessoal que executará os serviços contratados esteja devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados, atendendo às normas sobre segurança e saúde no trabalho.

4.1.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.11 Afastar ou substituir, para além do disposto no **item 4.1.1** e por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o), que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

4.1.12 Efetuar nova aplicação de defensivos, sem custos para o TRE-SE, em até 10 (dez) dias contados da notificação do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento, na hipótese de se verificarem pragas durante o período de garantia.

4.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.14 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.3 É dever do CONTRATANTE:

4.3.1 Emitir Nota de Empenho.

4.3.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

4.3.3 Fiscalizar a execução da contratação.

4.3.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

4.3.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.4 É vedado ao CONTRATANTE:

4.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

4.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

4.4.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

4.4.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços - COSER**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada nas Notas Fiscais ou Faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido da seguinte forma:

5.5.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento de todas as ordens de serviço assinadas pela(o)s responsáveis por cada unidade (nos Cartórios Eleitorais, a(o)s respectiva(o)s chefes. Na Sede: a(o) chefe da SEMAN).

5.5.1.2 À(ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação (vide item 4.1.12), submetendo os serviços impugnados a nova verificação.

5.5.2 **Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 Após a verificação da conformidade do serviço, a Gestão/Fiscalização da Contratação autorizará à(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal.

5.7 A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxx Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes das tabelas descritivas constantes da **cláusula primeira** deste Instrumento (itens 1.1 e 1.1.1).

6.2 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (**Pregão 32/2022 - Eletrônico**), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto contratado, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da atestação.

7.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

7.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.4 O pagamento será apurado mediante a execução quadrimestral do conjunto de localidades indicadas na tabela do item 1.1.1.

7.2 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.2.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **7.1** e **7.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

7.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.4.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

7.4.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor de cada etapa da contratação**, por dia de atraso na **finalização da respectiva etapa (aplicação quadrimestral na totalidade de locais previstos)**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos termos da tabela a seguir:

| Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial) | Multa |
|---|--|
| <p>9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto.</p> <p>9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se o atraso para o início das atividades (primeiro serviço demandado) superar 15 (quinze) dias do prazo fixado no item 3.3 deste Instrumento.</p> <p>9.1.3.1.1.1 Eventuais atrasos nas execuções posteriores à primeira aplicação configurarão inexecução parcial.</p> | <p>De até 30% (trinta por cento) do valor contratado.</p> |
| <p>9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.</p> | <p>0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.</p> |
| <p>9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.</p> | <p>0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.</p> |

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE.

9.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.13** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

9.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias**

úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **4.1.13**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

| | |
|---|--|
| Programa de Trabalho: | 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686). |
| Elemento de Despesa: | 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. |
| Plano Internos (PI): | IEF LIMPEZ |
| Grupo Natureza de Despesa (GND): | Outras Despesas Correntes |
| Nota de Empenho: | 202XNEXXXXXX. |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/___, CPF/MF _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(O) CONTRATADA(o) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **4.1.1**.

14.2 Nos mesmos termos do item **14.1**, a(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/___, CPF/MF _____ **como responsável técnica(o)** para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 32/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL MACEDO CARVALHO, Chefe de Seção**, em 06/09/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1244601** e o código CRC **41061073**.